



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

TERMO DE REFERÊNCIA

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a “**contratação emergencial de 04 (quatro) Técnicos em Enfermagem, para atuar na Ala de atendimento ao COVID-19, anexa ao Pronto Atendimento Municipal de General Carneiro - PR**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

2.1 Contratação de Serviços especializados de:

2.1.1 CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Requisitos: Ter idade mínima de 18 anos; diploma devidamente registrado de curso Técnico em Enfermagem, expedido por instituição ensino reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho competente. Carga Horária: Escala de 12x36 horas.

2.2 Especificações e Valor do Objeto:

Item	Quant	Un.	Descrição	R\$ MENSAL DE CADA PROFISSIONAL	R\$ TOTAL MENSAL	R\$ VALOR PREVISTO P/ 03 MESES
01	4	Prof.	CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Em regime emergencial e temporário. Com carga horária: Escala de 12x36 horas	R\$ 2.109,00	R\$ 8.436,00	R\$ 25.308,00
			TOTAL			R\$ 25.308,00

2.3 No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com alimentação, transporte, deslocamento e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3. DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Ter disponibilidade para Carga Horária: Escala 12/36 horas (Diurno e Noturno).

3.2 Possuir Curso de Técnico em Enfermagem e Registro no Órgão Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

3.3 Atribuições:

- ✓ Cabe ao Técnico em Enfermagem auxiliar, sob supervisão, o Médico ou o Enfermeiro no atendimento a pacientes na Ala COVID do município, verificando temperatura, pressão, levantando dados biométricos e outros; preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos, para facilitar a atividade médica; coletar material para exame de laboratório, PCR e Testes COVID, segundo orientação médica; preparar e esterilizar materiais e instrumentos, ambientes e equipamentos, segundo orientação para realização de exames, tratamentos, imunizações e outros; preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas, orientar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento da Saúde; preencher formulários de notificações COVID; efetuar o controle diário do material utilizado, anotando a quantidade e o tipo dos mesmos; acompanhar as condições de saúde dos pacientes, medindo pressão e temperatura, controlando pulso, respiração, troca de soros e ministrando medicamentos, segundo prescrição do médico; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Admitir e orientar pacientes e familiares; Prestar assistência de enfermagem prescritos aos pacientes de acordo com as necessidades afetadas; acompanhar e/ou assistir enfermeiro e/ou médico no cuidado ao paciente; Realizar registro das atividades executadas; atender as solicitações dos pacientes e outros membros da equipe de enfermagem, encaminhando-os à enfermeira quando não for de sua competência; Aspiração do trato respiratório; Prestar com pacientes traqueostomizados (aspiração, higiene, curativo e troca de cadarço); Remoção de sondas e catéteres; Prestar cuidados com dietas enterais e parenterais; Realizar troca de bolsas de pacientes ostomizados; Medir drenagens e refazer vácuo dos drenos; Realizar curativos delegados pelo enfermeiro; Verificar e registrar no prontuário eletrônico; Controlar rigorosamente medicação, materiais e/ou equipamentos; Comunicar ao enfermeiro alterações do estado geral do paciente; Preparar e encaminhar pacientes para exames e/ou transferências hospitalares; Administrar medicamentos prescritos.
- ✓ Atuar de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando o Código de ética de sua categoria profissional.
- ✓ Cumprir as normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde, participando do planejamento e realizando as ações previstas na sua programação;

4. DISCIPLINA DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ATENDIMENTO

4.1 A execução dos serviços deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

4.2 Os serviços serão prestados em conformidade com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro/PR, na Ala COVID, anexa ao Pronto Atendimento Municipal de General Carneiro, sito à Rua Castelo Branco, s/nº, Bairro Monte Castelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

TEL.: (0**42) 3552-2679

4.3 O profissional contratado deverá cumprir carga horária em Escala de plantões 12/36 horas (Diurno e Noturno) na Ala COVID citada..

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A Justificativa para tal contratação se faz necessária devido a necessidade de reforço na equipe de enfermagem para a PANDEMIA DO CORONAVIRUS que acomete a população mundial e por consequência, também o município de General Carneiro, sendo assim, é necessário efetuar frentes de trabalho no intuito de reorganizar os sistemas de atenção à saúde com estabelecimento de novo fluxo de atendimento e a diferenciação dos profissionais na triagem das doenças relacionadas ao novo CORONAVIRUS, ressaltando ainda, a urgência devido que vários profissionais que atuam na linha de frente, estão atualmente em isolamento devido ao contágio da COVID-19.

5.2 A presente contratação temporária dos profissionais Técnicos em Enfermagem, caracteriza-se como situação de emergência, devido ao aumento de casos relacionados ao contágio do Coronavírus, salientando o alto fluxo de pacientes com sintomas respiratórios que passam pela ala COVID diariamente, não podendo a gestão pública deixar de prestar o atendimento devido a população por falta de profissionais atuantes.

5.3 Cabe ressaltar que os serviços serão realizados em caráter de “prestação de serviços” e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4 Nestes termos, a contratação que requer esse visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado**”.

5.5 Destaca-se ainda, que os serviços de saúde deverão ser prestados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

TEL.: (0**42) 3552-2679

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Portaria nº 1020 de 13 de maio de 2009, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes na cidade;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

...

5.6 Salientamos, porém, que o município aguarda a realização de PSS – Processo Seletivo Simplificado, para contratação desses profissionais, sendo o presente contrato condicionado à liberação deste Processo, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com os resultados do mesmo.

6. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA VENCEDORA

6.1 O Profissional Contratado deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde, os documentos elencados abaixo:

- a) Cópia do documento de Identificação RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- b) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
- c) Certificado de conclusão de curso técnico em enfermagem: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Certidão que comprove adimplência junto ao Conselho Regional da Categoria;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais quanto aos Tributos e Contribuições Federais e também quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

6.2 A Contratada responsabilizar-se-á pela ética e disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas de trabalho e com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

TEL.: (0**42) 3552-2679

6.3 A Contratada garantirá seu comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

6.4 A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento é mensal e será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente à prestação dos serviços.

7.1.1 A solicitação de pagamento deverá se fazer acompanhada de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (documento para profissionais autônomos usado para o recolhimento de impostos).

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 A Dispensa de Licitação terá vigência de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ser renovado por igual período à critério das necessidades da administração municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 O prazo de vigência estará condicionado à realização de Processo Seletivo a ser realizado pelo município de General Carneiro, podendo ser rescindido ou renovado de acordo com as necessidades da administração municipal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento da carga horária.

9.2 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

9.3 Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado.

9.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

9.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato.

9.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

9.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.8 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.2 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato, bem como dos pacientes atendidos na Ala COVID;

10.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos preestabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

10.5 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

10.6 Ser responsável pelo equipamento que utilizar no atendimento aos pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir a sua durabilidade e eficiência;

10.7 Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

10.8 Manter assiduidade e pontualidade;

10.9 Utilizar-se dos sistemas de informação para cadastramento em prontuário eletrônico todo o atendimento dispensado a cada paciente.

11. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretária Municipal de Saúde, Rosivani Terezinha Faion ou por quem esta designar, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

11.2 A fiscalização e acompanhamento da execução se dará por meio do Enfermeiro *Gilvanei Santos Ortiz* e da Diretora Geral de Administração *Claudete Garbin*, especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor do órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.6 Cabe ao Fiscal do contrato: Fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste Termo de Referência; Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços licitado; Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Fica nomeada Rosivani Terezinha Faion, para atuar como gestora do contrato, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração

Atenciosamente

Rosivani Terezinha Faion
Secretária Municipal de Saúde